



TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA

ILMO (A) SR(A). SERVIDOR (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
SELVIRIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL	
SELVÍRIA MS	
CAIXA DE EXPEDIENTE	
Protocolo N.º	24901
Data,	22/12/2022
 (ENCARREGADO)	

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 118/2022
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA N.º 001/2022

10:36:00
BRASILIX
B:

A empresa **TRENTO SOLUÇÕES EM CONTRUÇÕES LTDA**, CNPJ n° 01.326.359/0001-16, através de seu representante Legal **Danilo Senatore Fedrizzi**, vem respeitosamente através deste, com fundamento no artigo 41 e seus parágrafos da Lei Federal n° 8.666/93, interpor a presente **IMPUGNAÇÃO**, em face de **Empresa Rezende Construtora EIRELI-ME** pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

A) DA TEMPESTIVIDADE

Conforme determinado no Item 10.1 do Edital: “: Até 2 (dois) dias úteis antes da data QUE ANTECEDE À ABERTURA DOS ENVELOPES, verifica-se tempestiva impugnação proposta, 02 (dois) dias anteriores a data de abertura.

"Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa)."

ACÓRDÃO N° 2167/2011 – TCU – Plenário

B) DOS MOTIVOS

I- EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA REGISTRADO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE - CREA

No Edital no tópico 3.4, b. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA " emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, acompanhando de Certidão de Registro de Atestado e Acervo Técnico, comprovando que seus responsável(is) técnico(s) executou(aram) obras e serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação,. é exigido como qualificação técnica a comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação a apresentação de " *ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente **registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA ou CAU)**". (grifo nosso)*

Importante destacar a diferença entre ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA **OPERACIONAL** (da Empresa) e ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA **PROFISSIONAL** (do Profissional).

A previsão legal para exigência de qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a **capacidade técnico-operacional**, abrangendo atributos próprios **da empresa**, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada **capacidade técnico-profissional**, referindo-se à existência de **profissionais** com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

CAT ou CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO é o documento que apresenta o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do **PROFISSIONAL**, em que constam os assentamentos do CREA referente às ART arquivadas em nome do **PROFISSIONAL**.,

b) contratual: através da apresentação de cópia autenticada do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional, citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da licitante;

Assim, fica claro que a profissional detentora do atestado não está registrada no quadro de profissionais da empresa ora habilitada, estando em desacordo com o Edital. - (Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU.

No escopo dos dispositivos acima, tem-se a informar que, na análise do objeto do edital, o exercício da profissão de Engenharia é patente, sendo que, não preenchido o que determina o Edital, em relação a profissional sem registro no quadro profissional da licitante gera a inabilitação da mesma.

Requeremos diligencia junto ao CREA/MS, solicitando documentos comprobatórios , como medições, contratos , notas fiscais da profissional, que



TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA

confirmem que a mesma executou a obra do referido atestado.

II- PROFISSIONAL NÃO CONSTANTE NO QUADRO TECNICO DA LICITANTE- SEM REGISTRO - NÃO ATENDE O EDITAL E SEUS ITENS 3.4 b e seguintes.

Conforme extração do Edital:

“emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, acompanhando de Certidão de Registro de Atestado e Acervo Técnico, comprovando que seus responsável(is) técnico(s) executou(aram) obras e serviços compatíveis ou semelhantes ao objeto desta licitação., é exigido como qualificação técnica a comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto da licitação...”.

No entanto, na Certidão anexa não consta tal profissional no quadro Técnico Profissional da Licitante, infringindo o Edital e seus itens.

Bem como, frisa-se que o nome constante pertence ao senhor Éder Lincon Samaniego e Nelson Nogueira Quelho.

(Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica).

C - DOS PEDIDOS

- I) requer que seja dado provimento a presente impugnação como tempestiva;
- II) requer que seja inabilitada **Empresa Rezende Construtora EIRELI - ME** por descumprimento a exigência de registro no quadro Técnico da Empresa junto ao CREA/CAU, da profissional detentora do Atestado de capacidade Técnica, exigidos no tópico **3.4-b**;

Selvíria/MS, 21/12/2022.

Neste Termos, Pede
Deferimento.

DESDE 1996



TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA

DANILO SENATORE
FEDRIZZI:1042070318

Assinado de forma digital por
DANILO SENATORE
FEDRIZZI:10420703187
Dados: 2022.12.22 07:47:29 -04'00'

7

**'TRENTO SOLUÇÕES EM
CONSTRUÇÕES LTDA**
CNPJ/MF: 01.326.359/0001-16



PARECER TÉCNICO Nº 02

-EMITIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA E PROCURADORIA JURIDICA DO MUNICÍPIO SOBRE IMPUGNAÇÃO FEITA PELA EMPRESA TRENTO

Processo Administrativo 118/2022
Concorrência Pública N.º 001/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022, às 09hs00min (MS), na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria, reuniram os técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, representada pelo Engenheiro Civil Senhor José Maurício Guitti Tonzar – CREA nº 5060760080 – Visto 10.173, bem como os técnicos da Procuradoria Jurídica do Município, representada pelo Procurador Jurídico do Município, Senhor Ricardo Henrique Laluce OAB/SP 218.483. para analisarem a IMPUGNAÇÃO apresentada por empresa, visando a continuidade do Procedimento Licitatório em análise.

O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para a construção de 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais, no Município de Selvíria – MS. Referido projeto de construção está vinculado ao Convênio nº 31.872/2022, firmado com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e o Município de Selvíria – MS, e Processo nº 57/002.241/2022. Os recursos financeiros a serem alocados no Projeto serão repassados pela (concedente) no valor de R\$ 2.746.202,78 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos) e o Município de Selvíria alocará à título de contrapartida a importância de R\$ 2.746.202,79 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), ou seja cada participe arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor total do Projeto.

A empresa **TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.326.359/0001-16**, com sede na Rua São João, nº 432, Bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS, representada por seu procurador Senhor Hernani Borges da Silva, CPF 529.343.141-20 (procuração anexada ao Processo fls.1334) solicitou os documentos de habilitação da empresa **REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99**, com sede na Rua Álvaro Silveira, nº 32, Bairro Tiradentes, Campo Grande - MS



para análise geral, conferindo portanto sua legalidade e cumprimento das Normas Inseridas no Edital de Licitação, o que resultou na impugnação da mesma.

No dia 22 de dezembro de 2022, às 09:36 hs (horário de MS) a empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.326.359/0001-16 protocolizou documento de Impugnação, de forma tempestiva, contra a empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99 cujas alegações constam do referido documento.

Referida IMPUGNAÇÃO foi analisada pelos servidores públicos municipais, citados no primeiro parágrafo, do presente parecer, e as conclusões e decisões foram unânimes, que a seguir seguem relatadas:

Considerando que, a empresa TRENTO constatou que a Engenheira Civil, Senhora Maria Celeste Lemes Correa, Registro 550/MS, não está registrada na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS, Certidão válida até 31 de março de 2023, número 106.560, com data de registro em 28 de junho de 2021.

Considerando que, com base na informação acima a empresa TRENTO afirma que os acervos técnicos da referida Engenheira não podem ser considerados para cumprimento do que estabelece o item 3.4., letra b, do Edital de Licitação, sendo esta afirmativa a tese que sustenta o pedido de impugnação da empresa Resende.

Considerando que, o entendimento da empresa TRENTO e que a Engenheira Civil, Senhora Maria Celeste Lemes Correa, Registro 550/MS, não figura como responsável técnico da empresa Resende, junto ao CREA – MS, portanto seus acervos não tem validade para cumprimento das exigências contidas, no item 3.4., letra b, na Concorrência Pública 001/2022, Processo Administrativo 118/2022.

Com base nas informações acima a empresa TRENTO pede no documento de impugnação a **INABILITAÇÃO** da empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI – ME, por descumprimento da exigência de registro, no quadro técnico da empresa, junto ao CREA/CAU, da engenheira civil Senhora Maria Celeste Lemes Correa, Registro 550/MS.

Considerando, portanto, somente os acervos apresentados pelos outros dois engenheiros Senhores Eder Lincoln Samaniego e Nelson Nogueira Quelho ficou certificado que os quantitativos não atendem o que esta descrito no Edital de Licitação, no item 3.4. letra, b



O Engenheiro Civil **Senhor José Maurício Guitti Tonzar – CREA nº 5060760080 – Visto 10.173**, engenheiro técnico responsável pelo Município de Selvíria analisou, de forma detalhada e criteriosa, o teor da impugnação apresentada pela empresa TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA e **acatou a irregularidade apontada** na documentação apresentada pela empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99.

E fato que a Engenheira Civil, Senhora Maria Celeste Lemes Correa, Registro 550/MS, não está registrada na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS, Certidão válida até 31 de março de 2023, número 106.560, com data de registro em 28 de junho de 2021, portanto seus acervos não podem ser considerados para cumprimento das exigências contidas no item 3.4., letra b, do Edital.

A decisão final do Departamento de Engenharia, através do Engenheiro Civil **Senhor José Maurício Guitti Tonzar – CREA nº 5060760080 – Visto 10.173**, é que a empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99 **deve ser inabilitada**, por não ter apresentado acervo técnico em quantitativos que foram exigidos no Edital.

A decisão final da Procuradoria Jurídica do Município, representada pelo Senhor Ricardo Laluze, é que a empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99 **deve ser inabilitada**, por descumprimento de normas descritas no Edital de Licitação, exatamente como consta da decisão do Engenheiro Civil, **Senhor José Maurício Guitti Tonzar – CREA nº 5060760080 – Visto 10.173**.

Portanto sob o aspecto jurídico a documentação apresentada pela empresa REZENDE está irregular e não deve ser considerada para cumprimento do item 3.4, letra b, do Edital.

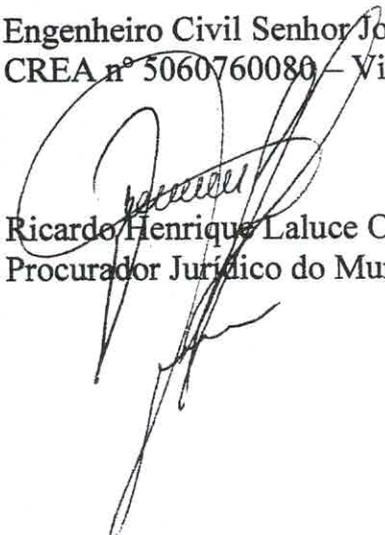
O presente parecer técnico deve ser juntado ao Processo Licitatório, como documento imprescindível a continuidade das ações relacionadas com a licitação em análise.

O presente PARECER TÉCNICO de Nº 02, deve ser encaminhado ao Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitações, Senhor Jaime José Machado de Queiroz, para conhecimento da decisão adotada tecnicamente e juridicamente, e se assim entender, venha adotar e tomar as decisões corretas e necessárias, visando a continuidade das fases da Licitação.



Selvília – MS, 23 dias de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil Senhor José Maurício Guitti Tonzar
CREA nº 5060760080 – Visto 10.173


Ricardo Henrique Lauce OAB/SP 218.483.
Procurador Jurídico do Município

JOSE MAURICIO GUITTI Assinado de forma digital por JOSE
TONZAR:07047390898 MAURICIO GUITTI TONZAR:07047390898
Dados: 2022.12.15 14:28:54 -03'00'

Engenheiro Civil Senhor José Maurício Guitti Tonzar

CREA nº 5060760080 – Visto 10.173



ATA DE REUNIÃO

DECISÃO DA CPL SOBRE IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA TRENTO

ATA Nº 03

Processo Administrativo 118/2022 - Concorrência Pública N.º 001/2022

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de dezembro de 2022, às 13hs00min (MS), na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, constituída conforme Decreto nº 008, de 25 de janeiro de 2022, com os seguintes componentes: Jaime José Machado de Queiroz (Presidente), Willian Braz da Cruz Negrão (vice presidente), Suzamara Artner de Oliveira (membro efetivo), Pamela Bianca Alves da Costa Seleguim (membro efetivo), Rafael Alves de Souza (membro efetivo) e Juvenal da Conceição (membro efetivo), a fim de analisar e julgar a impugnação apresentada pela empresa TRENTO, relacionada com a Concorrência Pública 001/2022 e Processo Administrativo 118/2022.

O objeto da presente licitação refere-se a contratação de empresa do ramo de engenharia civil, para a construção de 64 (sessenta e quatro) unidades habitacionais, no Município de Selvíria – MS. Referido projeto de construção está vinculado ao Convênio nº 31.872/2022, firmado com a Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul (AGEHAB) e o Município de Selvíria – MS, e Processo nº 57/002.241/2022. Os recursos financeiros a serem alocados no Projeto serão repassados pela (concedente) no valor de R\$ 2.746.202,78 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e setenta e oito centavos) e o Município de Selvíria alocará à título de contrapartida a importância de R\$ 2.746.202,79 (dois milhões, setecentos e quarenta e seis mil, duzentos e dois reais e setenta e nove centavos), ou seja cada participe arcará com o valor equivalente a 50% (cinquenta) por cento do valor total do Projeto.

Os membros da CPL – Comissão Permanente de Licitação analisaram tudo que foi descrito no PARECER TÉCNICO Nº 02, subscrito

pelo Procurador Jurídico do Município e pelo Engenheiro Civil, responsável técnico, e decidiram acatar a decisão tomada, portanto o entendimento dos membros da CPL é que a empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99 **deve ser inabilitada.**

E fato que a Engenheira Civil, Senhora Maria Celeste Lemes Correa, Registro 550/MS, não está registrada na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MS, Certidão válida até 31 de março de 2023, número 106.560, com data de registro em 28 de junho de 2021, portanto seus acervos não podem ser considerados para cumprimento das exigências contidas no item 3.4., letra b, do Edital.

A decisão final do Departamento de Engenharia, através do Engenheiro Civil **Senhor José Maurício Guitti Tonzar – CREA nº 5060760080 – Visto 10.173,** é que a empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99 **deve ser inabilitada,** por não ter apresentado acervo técnico em quantitativos que foram exigidos no Edital.

A decisão final da Procuradoria Jurídica do Município, representada pelo Senhor Ricardo Henrique Laluce, OAB/SP 218.483., é que a empresa REZENDE CONSTRUTORA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.866.518/0001-99 **fica inabilitada,** por descumprimento de normas descritas no Edital de Licitação, exatamente como consta da decisão do Engenheiro Civil, **Senhor José Maurício Guitti Tonzar – CREA nº 5060760080 – Visto 10.173.**

As empresas participantes poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da presente ata, para os casos de inabilitação, conforme consta da presente ATA. O prazo final para recursos terminará no dia 30 de dezembro de 2022.

Os recursos previstos nos subitens anteriores terão efeito suspensivo. O Prefeito Municipal poderá, motivadamente e presente as razões de interesse público, atribuir, aos recursos interpostos nos demais casos, eficácia suspensiva.

Serem assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado, acompanhados de cópia autenticada

do Contrato Social, e no caso de procurador, também do Instrumento de Procuração devidamente autenticado.

Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais empresas licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Não serão conhecidos os recursos cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

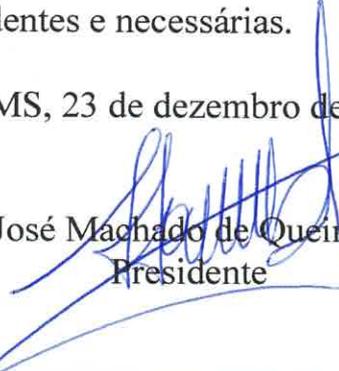
É vedado a qualquer empresa licitante tentar impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Diante do acima exposto, os membros da Comissão Permanente de Licitação encerram os trabalhos com a lavratura da presente ata, às 16:00 hs (MS) do dia 23 de dezembro de 2022, certificando que a única empresa habilitada para próxima fase do certame foi a empresa **TRENTO SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.326.359/0001-16**, com sede na Rua São João, nº 432, Bairro Vilas Boas, Campo Grande - MS

Portanto a presente ATA de número 03, passa a ser assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, para que produza seus efeitos legais de conformidade com a legislação vigente, **ficando marcada a data para abertura das propostas de preços para o dia 30 de dezembro de 2022, às 13 horas MS.**

A presente ATA de número 03 será encaminhada, nos endereços de emails, para as empresas que foram habilitadas conforme ata 02, para conhecimento das irregularidades relatadas e para possíveis tomadas de decisões, que julgarem procedentes e necessárias.

Selvíria – MS, 23 de dezembro de 2022.


Jaime José Machado de Queiroz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL




Willian Braz da Cruz Negrão
vice-presidente


Suzamara Artner de Oliveira
membro efetivo

Pamela Bianca Alves da Costa Seleguim
(membro efetivo)

Rafael Alves de Souza
membro efetivo

Juvenal da Conceição
Membro efetivo

